

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO  
DE MICROCOMPUTADOR PARA  
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES DO DISTRITO  
FEDERAL Nº 08/2019 –  
IPREV/DF, NOS TERMOS DO  
PADRÃO Nº 07/2002.**

**Processo nº 00413-  
00000447/2019-08**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF, doravante denominado Contratante, inscrito no CNPJ sob o nº 10.203.387/0001-37, sediado no SCS Quadra 09, Torre B, 1º Andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate – Asa Sul/DF – CEP: 71.308-200, representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, RG nº 1.429.167 SSP/PI e CPF nº 623.427.383-15, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista no Art. 7º, inciso XXIX, do Decreto nº 39.381, de 10 de outubro de 2018 e Decreto de 28 de Fevereiro de 2019 e nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), e a Sociedade Empresária **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **72.381.189/0010-01 com filial na Avenida da Emancipação nº 5000, Parte B, Bairro Parque dos Pinheiros, CEP 13184-654, NIRE 35905346253**, e demais filiais localizadas em: Filial em Porto Alegre, RS, na Avenida Ipiranga nº 6681, prédio 95 e prédio 32, Bairro Azenha, CEP 90.610-001, NIRE 43900964796, inscrita no CNPJ nº 72.381.189/0002-00; Filial em Hortolândia, SP, na Avenida da Emancipação nº 5000, Parte A, Bairro Parque dos Pinheiros, CEP 13184-654, NIRE 35903062215, inscrita no CNPJ nº 72.381.189/0006-25; Filial em São Paulo, SP, na Rua James Joule nº 92, salas nº 171 e 172, no 17º e 18º andares, Bairro Cidade Monções, CEP 04576-080, NIRE 35903477024, inscrita no CNPJ nº 72.381.189/0007-06; Filial em Curitiba, PR, na Rua Paul Garfunkel nº 1415, Setor “D”, Bairro Cidade Industrial, CEP 81460-040, NIRE 41901184016, inscrita no CNPJ nº 72.381189/0008-97; Filial em São Paulo, SP, na Avenida Prestes Maia nº 220, 22º andar, Bairro Centro, CEP 01031-000, NIRE 35904230634, inscrita no CNPJ nº 72.381.189/0009-78; Filial em São Paulo, SP, Rua Verbo Divino, 1488, Condomínio Transatlântico, Bloco A, 4º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04719-904, NIRE 35905373056 e inscrita no CNPJ nº 72.381.189/0011-92 e a sede na Avenida Industrial Belgraf, nº 400, Bairro Industrial, Eldorado do Sul/RS, CEP: 92900-000, NIRE 43204149831 e inscrita no CNPJ nº 72.381.189/0001-10, neste ato representado por **GUSTAVO CATALINO MARECOS LEIVA** portador (a) da Carteira de Identidade nº V0947602 PF/DF e inscrito (a) no CPF sob o nº 902.840.200-44, na qualidade de Procurador da Dell Computadores do Brasil LTDA.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece ao Edital da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 027/2018 da Universidade Estadual de Roraima (UERR), doc. Sei nº 21725417, por adesão ao item 1, à Proposta da Contratada, 28158317, ao Termo de Referência do Iprev/DF, doc. Sei nº 28279043, bem como à Lei nº 8.666 de 21/06/1993, ao Decreto Distrital nº 39.103 de 06/06/2018 e a Portaria nº 265 de 07/06/2018 que o regulamenta, bem como a legislação que rege a matéria.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de microcomputadores com sistema operacional, software suíte de escritório, com garantia on-site, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses visando atender as necessidades de renovação e modernização do parque tecnológico do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, consoante especificações do Termo de Referência Iprev/DF, e da Proposta da Contratada, que passam a integrar o presente Termo.

### Cláusula Quarta - Do Prazo, da Execução e da Entrega

4.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por interesse bilateral.

4.2. Os equipamentos serão entregues provisoriamente no setor de almoxarifado nas dependências do Iprev/DF, sito no Setor Comercial Sul Quadra 09 Torre B 1º Andar, Salas 103 a 105, Brasília/DF, CEP 70308-200.

4.3. A entrega deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob risco de não ser autorizada.

4.4. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, da família de produtos mais recente disponibilizada no mercado pelo fabricante e entregue acondicionado em caixa lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.5. Os equipamentos serão recebidos e aceitos provisoriamente, no ato da entrega, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da proposta comercial.

4.6. A CONTRATANTE efetuará os testes de conformidade e verificação dos equipamentos em 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, para que seja configurado o **recebimento definitivo**, sendo lavrado o termo de aceite.

4.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações dos equipamentos e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação à CONTRATADA e às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8. Independente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, sem ônus adicional ao contratante;

4.9. O transporte será por conta da CONTRATADA, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

4.10. Para itens de software, estes devem ser fornecidos com mídia de instalação.

4.11. A contratada deverá prestar garantia dos produtos fornecidos pelo período de 60 (sessenta) meses ou o definido conforme o manual do fabricante, devendo vir destacado na Nota Fiscal.

4.12. A garantia On-site de no mínimo 60 (sessenta) meses, sem qualquer ônus para a Contratante, tendo como prazos iniciais o recebimento definitivo do objeto.

4.13. O prazo de garantia deverá vir destacado na Nota Fiscal.

### Cláusula Quinta - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 989.475,00 (novecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e setenta e cinco reais) procedente do Orçamento do Iprev/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

**Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09122600314710039

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 280

6.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE00357 no valor de R\$ 989.475,00 (novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), em 19/09/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

**Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atestamento do documento fiscal, desde que atendidas todas as obrigações previstas, e será feito mediante Ordem Bancária para crédito na conta corrente da empresa Contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado;

7.2. Deverá constar no documento fiscal (Nota Fiscal) o número do processo e do empenho, e quando oriundo de convênio constar o número do mesmo;

7.3. O pagamento será efetuado em parcelas proporcionais a execução dos serviços, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho e/ou Pedido de Fornecimento, acompanhado de fatura (Nota Fiscal), após confirmada a conferência de quantidade e qualidade pela FISCALIZAÇÃO, sendo pagos apenas os materiais entregues e serviços efetivamente prestados;

7.4. O CONTRATANTE, efetuará, o pagamento mediante apresentação de nota fiscal/fatura mensal, por Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até trinta dias após o recebimento definitivo do objeto junto à CONTRATANTE;

7.5. Junto com a Nota Fiscal a contratada deverá enviar: Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND; Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.7. O valor da Nota Fiscal será obtido pela soma dos valores dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA;

7.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o mesmo ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

7.9. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na conta informada pela CONTRATADA.

**Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, decorrente de obrigação contratual, contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, observando o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratante**

9.1. Efetuar o pagamento de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e de das condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 9.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 9.3. Notificar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários e determinando prazo para a correção das falhas tais como eventuais imperfeições durante sua vigência no prazo de 05 (cinco) dias;
- 9.4. Efetuar o pagamento de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e de das condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.5. Notificar a Contratada acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 9.6. Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- 9.7. Atestar a Nota Fiscal correspondente à entrega do objeto, por intermédio do gestor/fiscal do contrato;
- 9.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste Instrumento.

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada**

- 10.1. Assinar este termo de contrato sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.2. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no Contrato.
- 10.3. Entregar os equipamentos com as respectivas mídias e licenças de uso nos prazos e local estipulados no Termo de Referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento pela Comissão Executora.
- 10.4. Iniciar as atividades imediatamente após a retirada do empenho e/ou assinatura do contrato com a Universidade;
- 10.5. Emitir Nota Fiscal em nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, CNPJ nº 10.203.387/0001-37.
- 10.6. Garantir a qualidade contra defeitos de fabricação dos objetos entregues, a partir da data de entrega;
- 10.7. Comunicar com antecedência a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 10.8. Substituir, no prazo de 10 (dez) dias úteis e sem ônus para a Contratante, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o equipamento entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.
- 10.9. Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia.
- 10.10. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem contratado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.
- 10.11. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual.
- 10.12. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.13. Responsabilizar-se pela assistência técnica do bem e sua manutenção gratuita durante o período de garantia, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa.

10.14. Efetuar manutenção corretiva, que tem por objetivo corrigir falhas detectadas em qualquer equipamento fornecido, de forma a garantir o perfeito funcionamento e operacionalidade dos mesmos, realizando ajustes, reparos e correções necessárias, com a substituição de peças defeituosas ou de todo equipamento.

10.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

10.16. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento.

10.17. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

10.18. Guardar em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer motivo venham a tomar conhecimento em razão dos seus serviços, o mais completo e absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil e criminal por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização.

10.19. Deverá manter, durante o período de vigência do Contrato, PREPOSTO para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

10.20. A empresa fornecedora sujeitar-se-à às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993, e suas alterações, às legislações aplicáveis ao caso, bem como ao do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990 e suas alterações).

10.21. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante ou a terceiros por seus funcionários e/ou preposto durante o fornecimento ou prestação da garantia e assistência técnica.

10.22. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao fornecimento dos equipamentos, suprimentos e prestação do serviço de assistência técnica durante o período da garantia, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.23. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

### **Cláusula Décima Primeira – Das Características e Especificações Técnicas Mínimas**

As especificações técnicas básicas aplicáveis aos equipamentos requeridos constam inseridos no último Termo de Referência e em seu Anexo I (28279043), e na Proposta (28158317) que integram este Instrumento.

#### **11.1. Garantia e Suporte**

11.1.1. Todos os equipamentos de hardware compostos na solução devem possuir suporte direto do(s) fabricante(s) com duração mínima de 12 (doze) meses.

11.1.2. Todos os softwares compostos na solução devem possuir suporte direto do(s) fabricante(s) na cobertura 8 X 5, com duração mínima de 60 (sessenta) meses, com acesso ao suporte telefônico e atualizações pelo site do(s) fabricante(s).

11.1.3. A CONTRATADA deverá prestar garantia *on site* de no mínimo, 60 (sessenta) meses contados a partir da emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD, por meio de instrumento próprio, qual seja, o CONTRATO DE GARANTIA.

11.1.4. A garantia referida no item anterior deverá oferecer cobertura de chamados on-site e 0800, incluindo assistência técnica, com reposição de peças.

11.1.5. A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, mesmo quando for necessário o transporte, por correio ou transportadora, dos equipamentos ou ainda o traslado e a estada de técnicos da CONTRATADA ou qualquer outro tipo de serviço necessário para o cumprimento da garantia;

11.1.6 A CONTRATADA deverá solucionar todos os vícios e defeitos dos equipamentos e seus dispositivos, dentro do período de garantia, nos prazos estipulados pela de assistência técnica;

11.1.7. A abertura de chamado para Garantia e/ou Assistência Técnica deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por e-mail, web ou telefone 0800 ou DDD 95.

11.1.8 O descumprimento do Contrato de Garantia ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficando a contratada no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, nos termos do art. 56 do referido diploma legal, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.

### **Cláusula Décima Segunda - Da Garantia Contratual**

12.1. A garantia para a execução do Contrato será dispensada conforme previsão constante no Art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. Isto porque é facultado à Administração exigir prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços, de modo a assegurar plena execução do contrato e a evitar prejuízos ao patrimônio público, dado que antes de estabelecer exigência de garantia, deve a Administração, diante da complexidade do objeto, avaliar se realmente é necessária.

### **Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização**

13.1. A fiscalização e recebimento dos bens será exercida por Comissão Executora, com no mínimo 03 (três) servidores, devidamente designados por meio de Ordem de Serviço, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à Contratada, conforme dispõe o Art. 15 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

### **Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades e das Multas**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar O valor previsto para o inadimplemento completo da Obrigação contratada.
- 5% (Cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens anteriores deste subitem.
- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
- Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.2. A CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

14.3. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido O prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente a conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo O pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

14.5. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

14.7. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor — Lei nº 8078/90.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Alteração Contratual**

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral Contratante, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Sétima – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012 e 38.365/2017**

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto no 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer no 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2. Nos termos do Decreto nº 38.365 de 26 de julho de 2017 que regulamentou a Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### Cláusula Décima Nona - Dos Casos Omissos

As situações não previstas neste instrumento e todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e normas distritais específicas em matéria de licitação e contratos, bem como o Decreto nº 39.103 de 06/06/2018 e a Portaria nº 265 de 07/06/2018 e as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

#### Cláusula Vigésima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Contratante.

#### Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

**NEY FERRAZ JÚNIOR**

Diretor Presidente do Iprev/DF

**GUSTAVO CATALINO MARECOS LEIVA**

Procurador da Dell Computadores do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Catalino Marecos Leiva, Usuário Externo**, em 07/10/2019, às 16:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor(a)-Presidente**, em 07/10/2019, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=29320055](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29320055) código CRC= **67A64661**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF

